
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
PORTARIA Nº 001/2023

SÚMULA: “Nomeia servidores para compor a Comissão de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Balsa Nova, para os exercícios 2023 e 2024, dispõe sobre as atribuições da comissão e estabelece prazos para a realização de inventário e respectivo relatório.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Balsa Nova e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsa Nova,

CONSIDERANDO a necessidade de manter correto e atualizado o inventário dos bens integrantes do patrimônio da Câmara Municipal de Balsa Nova, para devido controle dos móveis e equipamentos que guarnecem órgão, e por conseguinte a preservação do patrimônio público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a comissão de controle de patrimônio da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício de 2023 e exercício de 2024, os seguintes servidores:

Ana Maria Class, servidora efetiva, ocupante do cargo de contadora;

Luana Joana Sávio Pacheco, servidora efetiva, ocupante do cargo de assistente administrativo;

Ely Alves Pereira, servidor efetivo ocupante do cargo de procurador jurídico;

Geysiane Kichilevcz Karachenski, servidora comissionada ocupante do cargo de chefe de gabinete;

Marcio Ferreira, servidor comissionado ocupante do cargo de assessor parlamentar;

Marcos Antonio Brunatto, servidor comissionado ocupante do cargo de Diretor Geral.

Art. 2º A comissão será presidida pelo servidor **Marcos Antonio Brunatto**, Diretor Geral da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam fixadas atribuições gerais a cargo da comissão de patrimônio, sem prejuízo de outras conexas e se mostrem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos:

I - Realizar Inventário Anual, com levantamentos físicos “in loco”;

II - Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

III - Avaliar o estado de conservação dos bens patrimoniais, discriminando em relatório suas necessidades de manutenção, reparo e os inservíveis, suscetíveis de baixa;

IV – Realizar processo administrativo para baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados, levando em conta o tempo de vida útil, desgaste, obsolescência ou extravio;

V - Elaborar termos de responsabilidade, guarda, cessão ou empréstimos de bens;

VI - Realizar o registro da depreciação e expectativa de vida útil dos bens;

VII – Promover o lançamento de todas as informações necessárias no Sistema Informatizado de Patrimônio, assegurando a coerência dos dados constantes no Portal da *Transparência*;

VIII – Emitir relatório final, a ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas;

IX - Manter pasta com todos os formulários, relatórios e informações patrimoniais pertinentes à disposição para

consulta de gestores, do controle interno ou externo;

Art. 4º. O inventário anual deve ser realizado até o dia 15 de novembro, e o relatório final dos trabalhos à Presidência da Câmara deve ser entregue até o dia 15 de dezembro.

Art. 5º. A comissão dividirá os trabalhos de forma equitativa, seguindo as seguintes diretrizes:

I – O membro ocupante do cargo de contador será responsável pela alimentação e atualização do sistema informatizado de patrimônio conforme atribuições descritas nos incisos IV, VII do artigo 3º;

II – O membro ocupante do cargo de procurador será responsável pela elaboração dos relatórios, comunicações, termos de responsabilidade, guarda, cessão, memorandos e comunicações diversas, conforme atribuições descritas nos incisos V e VIII do artigo 3º;

III – Os demais membros serão responsáveis pela verificação *in loco* dos bens para fins de inventário, tarefa na qual poderão ser auxiliados por todos, conforme decidido entre a comissão, de acordo com as atribuições descritas nos incisos I a III do artigo 3º;

IV – O membro ocupante do cargo de diretor geral será responsável por dirigir os trabalhos, decidir casos não regulados e coordenar o arquivamento dos atos realizados, conforme atribuição descrita no inciso IX do artigo 3º.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 03 de fevereiro de 2023.

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:

Marcio Ferreira

Código Identificador:D684C2D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2023. Edição 2704

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>